

Processo: 036.726/2018-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsável(eis): Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, Antonio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim

Interessado(os): Ministério da Cultura (Extinto)

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Felipe Vaz Amorim (Peça 69), contra o Acórdão 5871/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 54).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.4.2 do Acórdão 5.871/2021-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 73-74).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso e para que, posteriormente, submeta o processo ao Relator *a quo* a fim de que Sua Excelência analise a proposta de correção de erro material identificado na instrução de peça 73, item 3.2.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 14 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator